



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 012/PMS/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 039/PMS/2022
CONTRATO Nº 039B/SEMAS/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPUCAIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.907.829/0001-29, com sede na Rua Jasmim, s/nº, Setor Cerâmica, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Secretário, **ELMAR FIGUEIREDO DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9344487 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 217.198.533-04, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 230, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, e, de outro lado a firma **C A AUTOMOTIVA LTDA** Tipo: ME inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.843.541/0001-38, estabelecida Endereço: Rodovia Amazonas - CEP: 68557535 - UF: PA - Município: Xinguara - Telefone: (94) 9133-9452, representada neste ato pela Sra. (a). **ALEXANDRA DA SILVA CRUZ**, C.P.F. nº 955.505.852-00, R.G. nº 5481135 2ª VIA PC/PA, residente e domiciliado na Rua Borba Gato, nº 554, Centro, Xinguara – Pará. têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 012/PMS/2022** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição parcelada de peças para carros e caminhão, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

| Item | Qtde | Unde | Produto | Marca/Fabricante | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|--|------|------|---|------------------|-----------------|------------------|
| 0221 | 2 | Und | AMORTECEDOR DA GABIENE CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | COFAP | 931,90 | 1.863,80 |
| 0223 | 8 | Und | ANEIS DE ENCOSTO DO MOTOR CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | METAL LEVE | 479,90 | 3.839,20 |
| 0224 | 8 | Und | ANEIS DO MOTOR CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | METAL LEVE | 309,70 | 2.477,60 |
| 0226 | 1 | Und | BOMBA HIDRAULICA DIRECAO CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | LNG | 2.447,70 | 2.447,70 |
| 0227 | 2 | Und | CILINDRO EMBREAGEM AUXILIAR CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | TRW | 329,70 | 659,40 |
| 0228 | 1 | Und | CILINDRO EMBREAGEM MESTRE CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | TRW | 249,90 | 249,90 |
| 0229 | 1 | Und | CILINDRO FREIO MESTRE CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | ATE | 351,00 | 351,00 |
| 0235 | 2 | Und | CUICA FREIO DIANTEIRA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | LNG | 972,07 | 1.944,14 |
| 0236 | 1 | Und | DISCO EMBREAGEM 350MM CAMINHÃO CARGO – 17-22 2010 | SACHS | 1.299,50 | 1.299,50 |
| 0237 | 2 | Und | EIXO ENTALHADO CAMBIO CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | EATON | 4.296,70 | 8.593,40 |
| 0240 | 1 | Und | ENGRENAGEM CAMBIO 1º CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | EATON | 3.057,90 | 3.057,90 |
| 0241 | 1 | Und | ENGRENAGEM CAMBIO 2º CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | EATON | 2.710,00 | 2.710,00 |
| 0242 | 1 | Und | ENGRENAGEM CAMBIO 3º CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | EATON | 1.199,50 | 1.199,50 |
| 0243 | 1 | Und | ENGRENAGEM CAMBIO 4º CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | EATON | 1.549,90 | 1.549,90 |
| 0244 | 1 | Und | ENGRENAGEM RE CONTRA EIXO CAMINHÃO | EATON | 1.749,00 | 1.749,00 |
| 0247 | 1 | Und | KIT EMBREAGEM VW13180 350MM CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | LUK | 5.249,90 | 5.249,90 |
| 0249 | 1 | Und | LONA FREIO DIANTEIRA X JOGO CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | LONA FLEX | 428,00 | 428,00 |
| 0253 | 4 | Und | MOLA SUSPENSAO DIANTEIRA SEGDA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | MARCHETTI | 492,00 | 1.968,00 |
| 0254 | 4 | Und | MOLA SUSPENSAO TRAZEIRA MESTRE CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | MARCHETTI | 515,00 | 2.060,00 |
| 0256 | 4 | Und | MOLA SUSPENSAO TRAZEIRA QUINTA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | MARCHETTI | 343,60 | 1.374,40 |
| 0259 | 2 | Und | MOLA SUSPENSAO TRAZEIRA TERCEIRA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | MARCHETTI | 475,50 | 951,00 |
| 0260 | 10 | Und | PARAFUSO DE RODA TRAZEIRA COMPLETO CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | ROCHESTER | 61,00 | 610,00 |
| 0261 | 10 | Und | PARAFUSO RODA DIANTEIRA COMPLETA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | ROCHESTER | 55,50 | 555,00 |
| 0262 | 2 | Und | PATIM DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | PATRAL | 296,90 | 593,80 |
| 0263 | 2 | Und | PATIM DE FREIO TRAZEIRO CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | PATRAL | 293,00 | 586,00 |
| 0266 | 2 | Und | PORCA MANGA EIXO DIANTEIRA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | ROCHESTER | 39,90 | 79,80 |
| 0268 | 1 | Und | RESERVATÓRIO DE ÁGUA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | TCK | 196,90 | 196,90 |
| 0269 | 4 | Und | RETENTOR RODA DIANTEIRA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | CORTEGO | 50,40 | 201,60 |
| 0272 | 2 | Und | ROLAMENTO RODA TRAZEIRA INTERNO CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | TINKEN | 343,90 | 687,80 |
| 0275 | 1 | Und | TERMINAL DIRECAO DIREITO CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | NAKATA | 252,90 | 252,90 |
| 0277 | 6 | Und | TRAVA ARANHA CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | ROCHESTER | 19,00 | 114,00 |
| 0280 | 1 | Und | VALVULA SELENOIDE CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | WADCO | 551,90 | 551,90 |
| 0281 | 4 | Und | VALVULAS DO MOTOR CAMINHÃO FORD CARGO – 17-22 2010 | WADCO | 59,90 | 239,60 |
| Cinquenta Mil e Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos | | | | | | 50.692,54 |



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

CLÁUSULA SEGDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$: 50.692,54 (Cinquenta Mil e Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Quatro Centavos).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 012/PMS/2022**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 012/PMS/2022** e da **Ata de Registro de Preço nº 012/PMS/2022**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 28/09/2022 e extinguindo-se em 27/09/2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer fornecimento prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 012/PMS/2022**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

10.5 - As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA deverão no prazo de 10 (Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do Exercício vigente e/ou posterior:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0009.2026 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo

3.3.90.30.00 Material de Consumo

18.541.0009.2088 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora jto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da pição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE SAPUCAIA
CNPJ: 27.907.829/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinado por ato bilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – SRP – Nº 012/PMS/2022, a Ata de Registro de Preço nº 012/PMS/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 039/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA 27 de Setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elmar Figueiredo da Fonseca
Secretário Municipal
Contratante

C A AUTOMOTIVA LTDA

CNPJ: 27.843.541/0001-38
Representante: ALEXANDRA DA SILVA CRUZ
Contratada

Testemhas:

1. _____

RG:
CPF:

2. _____

RG:
CPF: